



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/CEPE, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Conselho Editorial da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 12 a 22 de março de 2021, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, nos termos da documentação apresentada mediante o processo nº 23067.005678/2020-61, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as alíneas “d” do art. 3º, “d” e “f” do art. 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE, e considerando:

- a) a necessidade de proporcionar mais eficiência, eficácia, efetividade, transparência e inovação às publicações desta Instituição e de dar mais visibilidade e valorização às obras de autores e pesquisadores, possibilitando a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- b) a ciência da administração superior da necessidade de atualização de sua estratégia de produção editorial em razão do rigor profissional a que seus produtos devem ser submetidos, em face dos movimentos do mercado editorial brasileiro e mundial, das demandas técnico-científicas de uma nação em desenvolvimento, das avaliações dos cursos de graduação e de pós-graduação e das atividades de extensão e empreendedorismo da UFC;
- c) a necessidade de que seja instituída uma política editorial para a Universidade Federal do Ceará,

R E S O L V E:

Art. 1º **Instituir** o Conselho Editorial da Universidade Federal do Ceará, que terá as seguintes atribuições:

- I – definir a Política Editorial da Universidade Federal do Ceará no que tange às ações editoriais da Imprensa Universitária;
- II – analisar obras e materiais a serem editados e selecionar aqueles que estejam de acordo com a Política Editorial, conforme inciso I;
- III – aprovar o plano anual das atividades editoriais;
- IV – propor um plano de política de *marketing* e distribuição dos produtos editoriais;
- V – articular a política de coedição de obras científicas, culturais, técnicas,

esportivas, didáticas e artísticas entre várias editoras ou instituições;

VI – elaborar parecer sobre o relatório das atividades editoriais da Imprensa Universitária da UFC;

VII – realizar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Editorial terá a seguinte composição:

- presidente;
- 1 (um) representante da administração superior;
- diretor da Imprensa Universitária;
- diretor da Biblioteca Universitária;
- 1 (um) representante da Secretaria de Cultura Artística;
- 4 (quatro) docentes com atuação na área acadêmica.

§1º O presidente e demais membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Reitor.

§2º Caberá à Imprensa Universitária prestar apoio logístico ao Conselho Editorial da UFC.

Art. 3º Os 4 (quatro) representantes docentes do Conselho Editorial, mencionados no art. 2º, deverão comprovar participação em conselho editorial ou em órgão equivalente.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, sem ônus para a UFC, embora possa ser contabilizado como atividade no respectivo plano de trabalho.

Art. 5º O Conselho Editorial reunir-se-á por convocação do Reitor, para deliberar sobre temas específicos, do seu presidente ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões presenciais ou remotas realizar-se-ão com a presença de mais da metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§2º A ausência de qualquer membro do Conselho a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões em 12 (doze) meses, sem justificativa, implicará em sua substituição.

Art. 6º As obras indicadas pelas diversas instâncias universitárias serão apreciadas pelo Conselho Editorial à luz da Política Editorial e, se aprovadas, encaminhadas para publicação.

Art. 7º No caso de publicações impressas que demandam investimentos na aquisição de matéria-prima ou serviços, caberá consulta à Pró-Reitoria de Planejamento e

Administração (PROPLAD), quanto às previsões orçamentárias e à viabilidade de execução, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e o alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), devendo a PROPLAD incluir no orçamento dotação para esse fim.

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo presidente e apreciados pelo Reitor.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 7/CEPE, de 29 de maio de 2018.

Art. 10 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 23 de março de 2021.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor